



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 06/2025
ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 12/06/2025

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas e 08 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, Gerson Lacerda Pistori, Edmundo Fraga Lopes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Samuel Hugo Lima, Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Renato Henry Sant’Anna, Helio Grasselli, Andrea Guelfi Cunha, Eder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Sivers, Antonia Regina Tancini Pestana, Ricardo Regis Laraia, Marcelo Garcia Nunes, Adriene Sidnei de Moura David e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Antonia Regina Tancini Pestana e Adriene Sidnei de Moura David e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eder Sivers, Ricardo Regis Laraia, Marcelo Garcia Nunes e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Susana Graciela Santiso e Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

Ausente, participando, como expositora, da Semana Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional, Alessandra Rangel Paravidino Andery.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE N° 05/2025 (Sessão realizada em 08/05/2025).

1º - 25053/2024 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Renan Ravel Rodrigues Fagundes -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Interessado: O. R. P. - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrado - Decisão: Presentes à sessão 25 (vinte e cinco) Desembargadores(as) foi estabelecido o quórum previsto pelos artigos 4º, I, e 37, ambos do Regimento Interno. Iniciado o julgamento, considerada a declaração de impedimento da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca, estabeleceu-se o quórum previsto pelo artigo 14, § 5º, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c os artigos 129 e 4º, II, ambos do Regimento Interno, que foi fixado 13 (doze) votos. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Corregedor Regional, por maioria de votos (22 votos), pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, que votou pela SUSPENSÃO da Reclamação Disciplinar e pela instauração de incidente para aferição da sanidade mental da magistrada, e, vencido, no mérito votou com o relator, pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar. Vencidos, o Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias e a Excelentíssima Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David, que votaram pela SUSPENSÃO da Reclamação Disciplinar e pela instauração de incidente para aferição da sanidade mental da magistrada, e, no mérito, pela abertura de processo administrativo disciplinar. Presente à Sessão, acompanhou o julgamento o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pela Juíza interessada.

2º - 10079/2025 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Renan Ravel Rodrigues Fagundes - Interessado: D. U. M. R. - Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrado - Decisão: Presentes à sessão 25 (vinte e cinco) Desembargadores(as) foi estabelecido o quórum previsto pelos artigos 4º, I, e 37, ambos do Regimento Interno. Iniciado o julgamento, estabeleceu-se o quórum previsto pelo artigo 14, § 5º, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c os artigos 129 e 4º, II, ambos do Regimento Interno, que foi fixado 13 (doze) votos. A seguir, RESOLVERAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Corregedor Regional, por unanimidade de votos, 25 (vinte e cinco) votos, pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar.

3º - 25064/2024 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Edison dos Santos Pelegrini - Interessado: A. N. B. - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado - Decisão: Observados o artigo 20 e §§ da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e presentes à sessão 25 (vinte e cinco) Desembargadores(as), foi estabelecido o quórum previsto pelos artigos 4º, I, e 37, ambos do Regimento Interno. Iniciado o julgamento, consideradas as declarações, de impedimento da Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann e de suspeição da Excelentíssima Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David, estabeleceu-se o quórum previsto pelo artigo 21 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c os artigos 121, parágrafo único, 129, e 4º, II, do Regimento Interno, que foi fixado 12 (doze) votos. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Edison dos Santos Pelegrini, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a Requerida, Juíza do Trabalho Substituta A. N. B., na forma celebrada e nos termos da fundamentação. Determinada a comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 28 da Resolução CNJ nº 135/2011, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a conclusão deste PADMag, conforme consta do PROAD 4258/2025. Na sessão de 28/11/2024 (julgamento da Reclamação Disciplinar) declarou suspeição o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli, a qual foi levantada por Sua Excelência no presente julgamento. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Presente à Sessão, acompanhou o julgamento o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pela Juíza interessada.

4º - 25225/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que reestrutura o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que reestrutura o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/2025

___ de _____ de 2025

Dispõe sobre o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional de Trabalho da 15.ª Região, organização e funcionamento de seus grupos decisório e operacional e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência e publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 312/2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, com as modificações promovidas pela Resolução CSJT nº 362/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, que atribui ao Centro de Inteligência o status de processo crítico da instituição, assim definido como aquele que viabiliza o alcance dos seus objetivos institucionais e estratégicos, bem como aquele em que há determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de criação por órgãos superiores, a teor do seu art. 2.º, VII;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, estabelecendo regras de nomenclatura, organização, funcionamento e enquadramento temático dos colegiados de governança e gestão;

CONSIDERANDO o Sistema de Governança do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos do Ato Regulamentar GP nº 5, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 10/2021, que estabeleceu o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Centro de Inteligência deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial em sessão administrativa realizada em __ de ____ de 2025, nos autos do Processo n.º 25225/2024 PROAD;

R E S O L V E:

Art. 1.º O Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ tem por objetivo identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, e suas atribuições, composição, organização e funcionamento observarão os dispositivos regimentais a ele relacionados, as normas pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nesta Resolução Administrativa.

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região:

I – sugerir à Administração medidas para prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – propor à Presidência, à Vice–Presidência Administrativa, à Vice–Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência, à Vice–Presidência Administrativa, à Vice–Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2.º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução e cooperação com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

X – emitir notas técnicas vinculadas à gestão judiciária relacionada às demandas estruturais, repetitivas ou de massa e às práticas abusivas e predatórias, e monitorar a aderência às suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

recomendações no âmbito regional;

XI – realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

XIII – realizar audiências públicas e manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessário à consecução do seu objetivo;

XIV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

XV – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

XVI – executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho;

XVII – promover a indicação de grandes litigantes ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, para estudos de termos de cooperação em relação às políticas conciliatórias.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região será integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional.

§ 1.º Integram o Grupo Decisório:

I – a(o) Desembargadora(Desembargador) Presidente do Tribunal;

II – a(o) Desembargadora(Desembargador) Vice-Presidente Administrativo;

III – a(o) Desembargadora(Desembargador) Vice-Presidente Judicial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- IV – a(o) Desembargadora(Desembargador) Corregedora (Corregedor) Regional;
V – demais Desembargadoras(es) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2.º Integram o Grupo Operacional:

- I – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Presidência;
II – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Vice–Presidência Judicial;
III – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Corregedoria Regional;
IV – 2 (duas/dois) Juízas(Juízes) de primeiro grau a serem escolhidas(os) pela(o) Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade à matéria relativa a sistema de precedentes;
V – Secretária(o)–Geral da Presidência;
VI – Secretária(o)–Geral Judiciário;
VII – Gestora(o) da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;
VIII – Gestora(o) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IX – 1 (uma/um) servidora(servidor) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), designada(o) pela(o) Presidente;
X – Secretária(o) da Corregedoria;
XI – 1 (uma/um) magistrada(o) ou servidora(or) indicada(o) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC.

§ 3.º A Presidência do Tribunal designará, mediante portaria, os integrantes do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

§ 4.º O Grupo Decisório terá como Coordenadora(o) a(o) Presidente do Tribunal, podendo delegar essa função, nos termos do art. 42, XXX, do Regimento Interno.

§ 5.º O Grupo Operacional terá como Coordenadora(Coordenador) a(o) Juíza(Juiz) Auxiliar da Vice–Presidência Judicial.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Seção I

Dos Trabalhos nos Grupos Decisório e Operacional

Art. 4.º Cabe ao Grupo Decisório:

I – aprovar o Plano de Metas elaborado pelo Grupo Operacional, sugerindo ajustes, se necessário, e acompanhar sua execução estratégica por meio de relatórios periódicos apresentados pelo Grupo Operacional;

II – autorizar a realização de estudos e projetos indicados pelo Grupo Operacional ou determinar a execução de estudos e projetos específicos, a serem conduzidos pelos respectivos grupos de trabalho e relatores, com a possibilidade de integrar servidores, magistrados que não façam parte do Grupo Operacional e, quando oportuno, representantes de entidades externas, como a OAB, o MPT, entre outras, com vistas à elaboração de notas técnicas;

III – deliberar pela aprovação ou rejeição dos relatórios produzidos pelo Grupo Operacional;

IV – deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam apresentadas por seus próprios integrantes ou pelo Grupo Operacional, inclusive por adesão, observado o quórum de maioria absoluta;

V – estabelecer estratégias complementares para a efetiva adesão às notas técnicas internas e externas aprovadas.

§ 1.º Os relatórios e as notas técnicas elaboradas pelo Grupo Operacional serão apresentados pelos respectivos relatores, que serão convidados a participar das reuniões de deliberação das propostas.

§ 2.º Ao autorizar a realização de estudos ou projetos a cargo do Grupo Operacional, o Grupo Decisório fixará prazo para conclusão dos trabalhos, de acordo com suas especificidades e com o grau de complexidade.

Art. 5.º Cabe ao Grupo Operacional:

I – analisar as sugestões de atuação do Centro de Inteligência e selecionar estudos e projetos a serem desenvolvidos;

II – realizar estudos e projetos indicados pelo Grupo Decisório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III – designar audiências públicas, reuniões e seminários para ouvir especialistas e/ou organizações públicas ou privadas que possam contribuir para os debates envolvendo conflitos repetitivos, estratégicos e de massa;

IV – elaborar relatórios e notas técnicas sobre estudos e projetos realizados, que serão submetidos ao Grupo Decisório para aprovação;

V – prestar informações ao Grupo Decisório quanto à aderência às notas técnicas aprovadas no âmbito regional, de modo a subsidiar a adoção de estratégias complementares à sua efetiva adesão;

VI – elaborar o Plano de Metas Bienal, com definição de objetivos gerais, metas específicas e cronogramas, submetendo-o à aprovação do Grupo Decisório e monitorando sua execução ao longo do período.

Parágrafo único. Para cada estudo ou projeto selecionado para atuação do Centro de Inteligência, previsto nos incisos I e II, será designado grupo de trabalho e relator.

Art. 6.º Para a realização dos estudos, projetos e a elaboração dos relatórios e das notas técnicas acima mencionadas, o Grupo Operacional será dividido em subgrupos temáticos, permanentes ou transitórios, nos termos seguintes:

I – Subgrupos Temáticos Permanentes:

a) Sistema de Precedentes: dedicado a estudar, monitorar e aperfeiçoar a aplicação de precedentes qualificados, garantindo uniformidade e previsibilidade nas decisões judiciais.

b) Litigância Predatória: responsável por identificar, monitorar e propor medidas para combater práticas abusivas que comprometam a eficiência do sistema judiciário.

c) Demandas Estruturais: focado na identificação, análise e solução de litígios de grande impacto coletivo, promovendo abordagens replicáveis e articulação com entidades públicas e privadas.

d) Redução da Litigiosidade: com foco nos métodos alternativos de solução de conflitos e estratégias coordenadas de cooperação judiciária, busca diminuir a judicialização e fomentar a pacificação social.

II – Subgrupos Temáticos Transitórios poderão ser instituídos por deliberação do Grupo Decisório,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

conforme a necessidade de atender demandas específicas e temporárias, com prazo determinado e objetivos claros.

§ 1.º Cada subgrupo temático deve alinhar suas atividades às metas estabelecidas no plano estratégico do Centro de Inteligência e monitorar a aderência às recomendações contidas em suas notas técnicas, reportando suas conclusões à Coordenadora (Coordenador) do Grupo Operacional.

§ 2.º Os subgrupos transitórios poderão atuar em temas emergenciais e de alta repercussão, como mudanças legislativas, crises sanitárias ou econômicas, ou impactos decorrentes de decisões de tribunais superiores e, quando criados, terão seu escopo de atuação definido por portaria, indicando os objetivos, metas e prazos para conclusão.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 7.º Cabe à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Decisório:

- I – estabelecer e/ou aprovar as pautas das reuniões;
- II – determinar a expedição de ofício ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT) e demais Centros de Inteligência da Justiça do Trabalho, dando ciência do teor das notas técnicas aprovadas no âmbito regional; e
- III – representar o Centro de Inteligência do TRT da 15.ª Região nos eventos nacionais dos centros de inteligência do Poder Judiciário ou se fazer representar por membro do Centro de Inteligência por ele indicado.

Art. 8.º Cabe à(ao) Coordenadora(Coordenador) da Grupo Operacional:

- I – estabelecer e/ou aprovar as pautas das reuniões;
- II – dividir o Grupo Operacional em subgrupos temáticos nos moldes previstos no art. 6.º, para estudos e elaboração de notas técnicas pertinentes às respectivas áreas de atuação;
- III – submeter à deliberação do Grupo Operacional as sugestões recebidas para atuação do Centro de Inteligência;
- IV – designar os grupos de trabalho e relatores para cada projeto selecionado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- V – submeter à aprovação do Grupo Decisório os projetos selecionados pelo Grupo Operacional;
- VI – submeter à deliberação do Grupo Decisório a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Operacional e as notas técnicas produzidas;
- VII – submeter ao Grupo Decisório proposta de adesão às notas técnicas produzidas pelos demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;
- VIII – representar o Centro de Inteligência do TRT da 15.ª Região na interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; e
- IX – diligenciar no sentido de atender e/ou executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT).

Parágrafo único. A(O) Coordenadora(Coordenador) poderá designar uma(um) magistrada(o) ou servidora(servidor) do Grupo Operacional para auxiliá-la(o) nos trabalhos do referido Grupo, sem prejuízo do exercício das suas atividades jurisdicionais e administrativas.

Seção III

Das Reuniões

Art. 9.º As reuniões dos Grupos Decisório e Operacional poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, observando-se o seguinte:

- I – o Grupo Decisório realizará reuniões sempre que entender necessário, especialmente para deliberar sobre notas técnicas ou outros documentos produzidos pelo Grupo Operacional que demandem sua apreciação e aprovação. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, justificadamente, pela(o) Coordenadora(Coordenador) ou por qualquer um de seus membros;
- II – o Grupo Operacional realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral e, extraordinárias, sempre que solicitadas, justificadamente, pela(o) Coordenadora(Coordenador) do grupo operacional ou por, no mínimo, um terço de seus membros;
- III – a(o) Coordenadora(Coordenador) do Centro de Inteligência poderá determinar a realização de reuniões conjuntas entre os Grupos Decisório e Operacional sempre que entender conveniente para a melhor condução dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 10. As reuniões dos Grupos Decisório e Operacional serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, presente a(o) Coordenadora(Coordenador), e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo à(ao) Coordenadora(Coordenador), em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões, como colaboradores, sem direito a voto, especialistas nas matérias em discussão, proponentes das notas técnicas, representantes de unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal e representantes de organizações públicas ou privadas que possam contribuir para os debates.

Capítulo IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO – UAE

Art. 12. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac), vinculado à Vice–Presidência Judicial, além de suas atribuições normativas próprias, atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, com as seguintes atribuições específicas:

- I – dar cumprimento às deliberações dos Grupos Decisório e Operacional;
- II – prestar assessoria operacional aos subgrupos temáticos na realização de seus projetos;
- III – submeter à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional as sugestões de atuação do Centro de Inteligência recebidas pelo público interno e externo;
- IV – realizar estudos e pesquisas determinadas pela(o) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional;
- V – apresentar à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional as notas técnicas produzidas nos demais Centros de Inteligência;
- VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário, através da rede de inteligência do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 349/2021;
- VII – expedir ofícios ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT) e demais Centros de Inteligência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Trabalho, dando-lhes ciência das notas técnicas aprovadas no âmbito regional;

VIII – realizar diligências junto às unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal, a fim de subsidiar o Grupo Operacional no monitoramento da adesão às suas notas técnicas;

IX – manter atualizada a página do Centro de Inteligência no portal do Tribunal, com informações inerentes aos andamentos de seus projetos e expedição de notas técnicas;

X – publicar as notas técnicas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio do Tribunal na internet, e promover sua ampla divulgação no âmbito das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal; e

XI – organizar audiências públicas, reuniões e seminários designados pelo Grupo Operacional.

Art. 13. Com a integração do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Centro de Inteligência, a seguinte consolidação estrutural será implementada:

I – o cargo de gestor da Coordenadoria do Centro de Inteligência será transferido para o Nugepnac, mantendo suas atribuições administrativas e estratégicas relacionadas à atuação do Centro de Inteligência e acumulando as funções de gestão das atividades do Nugepnac, assegurando a integração plena entre as duas unidades;

II – a Coordenadoria do Centro de Inteligência será extinta como unidade de lotação, sendo os servidores atualmente nela alocados transferidos para o Nugepnac, que passará a centralizar a lotação de todos os servidores dedicados ao suporte técnico e operacional do Centro de Inteligência;

III – o Nugepnac manterá integralmente suas atribuições atuais, relacionadas à gestão de precedentes e ações coletivas, e integrará, adicionalmente, as atividades de apoio ao Centro de Inteligência, assegurando a racionalização de recursos humanos e materiais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro de Inteligência poderá receber propostas de estudos e elaboração de notas técnicas de quaisquer magistrados ou servidores, bem como de quaisquer entidades públicas ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

privadas ou de qualquer cidadão, podendo admitir a participação de interessados nas reuniões deliberativas das respectivas propostas.

Art. 15. As notas técnicas aprovadas receberão numeração sequencial das notas técnicas deste Tribunal e serão amplamente divulgadas.

Art. 16. O Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região manterá articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, e também com os Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

Art. 17. O Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região poderá promover consultas, pesquisas de campo, audiências públicas, seminários, debates, reuniões setoriais, dentre outras ações necessárias à realização de seus projetos, podendo solicitar informações e diligências às unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal.

Art. 18. Para dotar o Centro de Inteligência dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para aquisição ou desenvolvimento de meios tecnológicos necessários à identificação dos temas de demandas repetitivas, estratégicas e de massa.

Art. 19. A Corregedoria Regional, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Assessoria de Gestão Estratégica, em especial a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, a Escola Judicial, dentre outras unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal prestarão apoio ao Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região, respeitadas as suas limitações e disponibilidades técnicas e de pessoal.

Art. 20. O Centro de Inteligência poderá solicitar suporte de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

Art. 21. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela (o) Presidente do Tribunal.

Art. 22. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas n.º 006/2021, n.º 002/2022 e n.º 013/2022, deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

5º - 4192/2023 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Prorrogação do prazo de validade do concurso público realizado em 2023 (regido pelos Editais 01/2023 e 02/2023) destinado ao provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva de Cargos/Áreas/Especialidades de nível superior e médio, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, PRORROGAR, por um período adicional de 1 (um) ano, a validade do concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de servidores, de nível superior e médio, com especialidades, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consoante Editais nº 01/2023 e nº 02/2023, cuja publicação da homologação do referido concurso ocorreu no Diário Oficial da União, Seção 3, em 05/07/2024, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

6º - 6896/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Remoção de Juizes Titulares entre Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Exma. Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que autorizou, a partir de 12/05/2025, a remoção do Exmo. Juiz do Trabalho Décio Umberto Matoso Rodvalho, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campinas; do Exmo. Juiz do Trabalho Ronaldo Capelari, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Sumaré e, por fim, do Exmo. Juiz do Trabalho Rafael Marques de Setta, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, nos termos da fundamentação.

7º - 8464/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Antonia Sant'Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- **Assunto: Autorização para Desembargadora manter dupla residência e utilizar carro oficial**

- **Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Exma. Desembargadora do Trabalho Antonia Sant'Ana, a utilizar veículo oficial a trabalho, no deslocamento de suas residências até a sede do Tribunal, e deste até suas residências, sempre que necessário, nos termos da fundamentação.

8º - 6589/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior -- Interessado: Ênio Borges Araújo Campos - Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora do município sede de sua circunscrição - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Ênio Borges Araújo Campos, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Bauru, fora do Município de Araçatuba, sede da sua circunscrição, nos termos da fundamentação.

9º - 6148/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 07/2025 que altera o Provimento GP-CR n.º 03/2025 que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas sob o modelo "Especializa e Equaliza 15" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 007/2025, de 26 de maio de 2025, que altera o Provimento GP-CR n.º 003/2025, de 25 de março de 2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT-15, sob o modelo "Especializa e Equaliza 15", nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão dos acréscimos.

“PROVIMENTO GP-CR N.º 07/2025
de 26 de maio de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Altera o Provimento GP-CR nº 003/2025, de 25 de março de 2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT da 15ª Região, sob o modelo “Especializa e Equaliza 15”.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização entre os arts. 30 e 31 do Provimento GP-CR nº 003/2025, de modo a preservar a prerrogativa da Corregedoria Regional para implantar Secretarias Conjuntas conforme o interesse institucional;

CONSIDERANDO que o Provimento GP-CR nº 002/2025, que institui o projeto “Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio”, estabelece em seu artigo 7º, inciso I, a implementação inicial nas unidades com Secretarias Conjuntas, as quais, por operarem sob o modelo “Especializa e Equaliza 15”, reúnem condições mais favoráveis à aplicação dos mecanismos de equivalência de carga de trabalho, inclusive no que concerne à gestão unificada da pauta de audiências para os magistrados que tiverem processos atribuídos oriundos de Varas distintas,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 6148/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar o art. 30 do Provimento GP-CR nº 003/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A integração de unidades judiciárias ao modelo de Secretaria Conjunta instituído por este Provimento, denominado “Especializa e Equaliza 15”, poderá ocorrer por manifestação de interesse do Juízo à Corregedoria Regional ou por iniciativa da própria Corregedoria, conforme diretrizes estratégicas institucionais, observado o disposto no art. 31 deste Provimento.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

10º - 23798/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: AGEPLJUS - Associação Nacional de Agentes da Polícia do Poder Judiciário - Advogados: Guilherme P. Dolabella Bicalho (OAB/DF 29145), Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29190), Mayara Bueno Barreti Rocha (OAB/DF 67.963) e João Paulo Silva da Costa (OAB/DF 80636) - Assunto: Recurso Administrativo - reconhecimento da natureza jurídica de vencimento da GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantida a r. decisão recorrida, tudo nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

11º - 7253/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - SINDIQUINZE - Assunto: Recurso Administrativo – compensação de horário dos servidores “delegados” e servidores “observadores” que participaram do Congresso Nacional da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (CONGREJUFE) - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

12º - 9031/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre alteração da designação de Função Comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe acerca da alteração de designação de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, que manteria a FC na sua posição original, conforme divergência apresentada na Comissão de Assuntos Administrativos.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _/2025

__ de _____ de 2025

Dispõe sobre a alteração da designação de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de cargos em comissão e funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do quadro de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do PROAD n.º 9031/2025, em sessão administrativa realizada em ___ de _____ de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar, sem aumento de despesa, a denominação de 1 (uma) Função Comissionada nível 5, de ‘Assistente Especializado - área Psiquiatria’, para 1 (uma) Função Comissionada nível 5, de ‘Assistente Especializado da Presidência’, conforme especificado no Anexo I, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 11.416/2006.

Art. 2.º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº __/2025

__ de _____ de 2025

Anexo I

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO						
DE				PARA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	ÁREA	QUANT.	NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-05	Assistente Especializado	Psiquiatria	01	FC-05	Assistente Especializado da Presidência	01
-------	--------------------------	-------------	----	-------	---	----

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº __/2025

__ de _____ de 2025

Anexo II

QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Assessor Técnico	20
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	110
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1
CJ-1	Chefe de Divisão	71
CJ-2	Assessor	2
CJ-2	Coordenador	19
CJ-2	Diretor de Serviço	22
CJ-3	Assessor	3
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-3	Secretário	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	55
CJ-3	Assessor de Imprensa	1
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Assessor de Segurança	1
CJ-3	Assessor Econômico	1
CJ-3	Assessor-Chefe	55
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	116
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Diretor de Secretaria Conjunta	7
CJ-3	Assessor de Secretaria Conjunta	30
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-1	Executante	142
FC-2	Assistente	534
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	4
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	38
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-4	Assistente de Secretaria	230
FC-4	Assistente de Seção	3
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	70
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Calculista	153
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	116
FC-5	Assistente de Gabinete	330
FC-5	Assistente de Juiz	371
FC-5	Assistente Especializado	21
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	1
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	3
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Chefe de Seção	3
FC-5	Chefe de Seção de Secretaria Conjunta	37
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Administrativa	2
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Judicial	2
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
CJ-1	Assessor Técnico	20
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	110
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1

13º - 16175/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Ênio Borges Araújo Campos - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de ajuda de custo em razão de mudança - Decisão: Em prosseguimento à sessão de 08/05/2025 (doc. 32), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Ênio Borges Araújo Campos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencidas as Excelentíssimas Desembargadoras Eleonora Bordini Coca e Adriene Sidnei de Moura David e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant'Anna, Edmundo Fraga Lopes, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Renato Henry Sant'Anna: "A decisão da D. Presidência indica que o magistrado não teria observado o regramento administrativo sobre o tema. Cito parte da decisão: 'A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente, conforme disposição inserta no artigo 2º, da Resolução CSJT nº 112/2012, e no art. 2º, do Ato Regulamentar GP nº 01/2014, deste Tribunal. Portanto, devem convergir alguns fatores e condições para que o direito ao recebimento da ajuda de custo seja reconhecido: 1) o interesse da Administração Pública; 2) a contemporaneidade da movimentação geradora do direito (remoção, transferência por permuta, promoção) com a efetiva mudança de residência; 3) que a residência seja constituída em caráter definitivo; e 4) que haja comprovação de despesas com essa mudança, contemporaneamente à movimentação.' Transcrevo os dispositivos citados na decisão: Resolução CSJT nº 112/2012 'Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.' Ato Regulamentar GP nº 01/2014 'Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores que, no interesse da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente. § 1º O pedido de concessão de ajuda de custo, apresentado ao Protocolo Administrativo, deverá ser instruído com os documentos que comprovem a efetiva mudança de domicílio e a existência de despesas de instalação do beneficiário e de seus dependentes na nova localidade .' A decisão de indeferimento baseia-se na dita falta de contemporaneidade entre o pedido e a mudança. De início, verifico que nos dispositivos acima não existe expresse tal requisito. O caso dos autos revela que o magistrado, por questões humanitárias graves, teve autorização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

seu Tribunal de origem para residir precariamente na cidade de Bauru. Somente com sua remoção nacional é que surgiu seu direito ao benefício. Não se trata, portanto, de deferir ajuda de custo para alguém que já residia no local, mas sim de reconhecer que somente com a remoção nacional o requerente pode efetivamente fixar domicílio em Bauru. Interessante notar que o Código Civil define o domicílio como local onde a pessoa natural estabelece sua residência com ânimo definitivo - art. 70 - o que somente poderia ocorrer com a remoção nacional, dada a precariedade da autorização deferida pelo TRT 8. No mais, cito trecho do pedido de reconsideração do magistrado, que bem aborda o tema e com o qual concordo: ‘..... De partida, destaca-se que este magistrado havia adquirido apartamento em Belém/PA, sede do Tribunal de origem, quando lá residia (conforme documento ‘Venda e Compra de Apartamento’ em anexo), no qual iria consolidar seu domicílio e de sua família quando finalizada a construção desse bem. Não obstante, como é cediço, tendo em vista a necessidade de mudança de residência em busca de eficiente tratamento de saúde para sua filha, procedeu mudança para a cidade de Bauru/SP, localidade que este magistrado não conhecia e sequer tinha vínculo familiar ou mesmo algum contato que pudesse lhe proporcionar algum suporte. Ocorre que, dado o teletrabalho obtido no tribunal de origem ter caráter precário, o requerente não pôde adotar qualquer medida em caráter definitivo. Assim, optou por residir em imóvel alugado (conforme contrato anteriormente exposto e destacado no parecer) e, continuou a quitar as parcelas referentes à aquisição do imóvel situado em Belém/PA, somente conseguindo quitá-lo após a remoção para este Regional (como se nota pelo documento ‘Termo de Quitação’ em anexo). Como se sabe, no primeiro semestre de 2024, já era evidente o iminente concurso de remoção interna de magistrados, passando este requerente a ter plena convicção de que conseguiria se instalar definitivamente no estado de São Paulo nos meses que se seguiriam, tendo em vista a sua longa antiguidade na carreira (posse em 12/1/2014 na carreira da magistratura trabalhista). Assim, ciente de que essa transitoriedade, que afligia este magistrado, iria findar com a remoção, este postulante adquiriu imóvel em Piratininga/SP, cidade contígua a Bauru/SP (conforme documento ‘Aquisição de Terreno em Piratininga’, em anexo), em que irá construir casa para fixação de seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

domicílio e de sua família no ano de 2025, obra esta que apenas não iniciou ainda por conta de impossibilidade financeira momentânea, e cujos planos relacionam-se com a ajuda de custo em questão. Vale salientar que, em que pese o contrato de venda e compra do aludido imóvel em Piratininga/SP ter se dado pouco antes da remoção em questão, as parcelas ainda não foram quitadas, o que ocorrerá em 2025, como se demonstra pelo aludido contrato, restando inequívocas as despesas decorrentes da instalação definitiva em tela. Registra-se, ainda, que, após a concretização da remoção, tendo em vista que este postulante não obteve êxito em sua tentativa de fixação na circunscrição de sua atual residência, localizada em Bauru/SP (conforme documento ‘Resultado do Concurso de Escolha Circunscrição’ anexo), tornou-se evidente que irá passar a proceder diversas viagens pelo interior do estado para que possa exercer sua atividade jurisdicional. Assim, por conta da necessidade de sua esposa utilizar o antigo veículo que este postulante já possuía em proveito do cumprimento dos deveres familiares com suas filhas, a nova situação ensejou o gasto acessório de aquisição de um veículo adequado para realização das ulteriores viagens (documentos ‘Aquisição e Financiamento de Novo Veículo’ e ‘Seguro’, em anexo). Como se observa, resta patente que a instalação do magistrado somente adquiriu definitividade com o êxito no concurso de remoção, valendo registrar que tanto o art. 2º do Resolução CSJT nº 112/2012 quanto o art. 2º do Ato Regulamentar GP nº 01/2014 são precisos ao enunciar o atributo da permanência ao domicílio do beneficiário como atributo a ser levado em consideração para concessão da ajuda de custo. Por conseguinte, resta cumprido o terceiro requisito do rol apontado inicialmente. Além disso, em que pese a concretização da remoção ter sido desejada por este postulante, o fato é que a alteração de seu vínculo funcional ensejou despesas ocasionadas por sua instalação definitiva. Despesas essas que, como apontado pelos fatos anteriormente narrados e pela documentação correlata, não se circunscreveram ao período pretérito ao ato de remoção, mas, ao revés, foram e continuam a ser de grande monta em período posterior a tal ato. Com efeito, também se encontra preenchido o primeiro requisito do rol referente à concessão do pretense benefício, inclusive no que toca à contemporaneidade citada na decisão. Registra-se, também, que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

regramento jurídico supracitado não limita as despesas com mudança, custos esses que ensejam benefício próprio, o qual não foi buscado pelo magistrado. Diante de todo o exposto, como esposado no início desta peça, reputa-se que todos os requisitos ensejadores para a percepção do benefício encontram-se preenchidos. Voto, assim, pelo deferimento do pedido.”

Declararam impedimento, na sessão de 08/05/2025, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal e o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

14º - 9073/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2.ª Vara do Trabalho de Franca - Decisão:

Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 70, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 73), conforme notas atribuídas (doc. 72), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 74), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas candidatas que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: MARIANGELA FONSECA – 25 (vinte e cinco) votos; FRANCIELI POSSILI – 25 (vinte e cinco) votos; e VANESSA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

PEREIRA SALOMAO - 20 (vinte) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 75) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA MARIANGELA FONSECA 2º) JUÍZA FRANCIELI PISSOLI 3º) JUÍZA VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca a Excelentíssima Juíza MARIANGELA FONSECA que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento.

Prosseguindo, a Excelentíssima Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, fez uso da palavra: “Gostaria de fazer uma pequena homenagem aos que se aposentam hoje, Doutor Ricardo Laraia e a Doutora Rita. Queridos Desembargadores Ricardo Laraia e Rita Scagliusi, aposentadoria não é um fim, é na verdade o início de uma nova etapa, uma fase marcada não mais por compromissos e prazos, mas por liberdade, tranquilidade e descobertas. Depois de anos de dedicação, responsabilidade e entrega, chega o tempo de colher os frutos desta trajetória, chega um momento de acordar sem pressa, de fazer o que alegra o coração, de viver com mais leveza. É hora de curtir a vida, os afetos, as pequenas grandes coisas do cotidiano. É a hora de contemplar. A AMATRA XV deseja que essa nova fase venha carregada de saúde, serenidade e muitas alegrias. Parabéns por esta conquista.”

O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia agradeceu todas as homenagens que lhes foram prestadas nesta data.

A Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann convidou todos para a solenidade do novo espaço dos aposentados, nesta data, às 17h e em seguida a celebração em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

homenagem ao Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia e à Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15 horas e 16 minutos e, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária Substituta, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara
Secretária-Geral Judiciária Substituta